



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.394, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o art. 114 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 114, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, para ajustamento do adotado ao novo lar, sem prejuízo da remuneração.

§1.º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2.º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4.º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 19 de dezembro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda